

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 304/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 304/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO
EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO
SILVA DA LUZ E A EMPRESA BENOIT
ELETRODOMÉSTICOS LTDA..

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosáriodo Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BENOIT ELETRODOMÉSTICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.296.026/0128-90, sediada na Rua João Brasil, n.º 674, Centro, na cidade de Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590-000, telefone n.º (57) 3710-3800, e-mail: fiscal@benoit.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Roberta Reis Karsten, inscrito(a) no CPF sob o n.º 649.439.410-87, sócio(a) proprietário(a), conforme procuração outorgada, atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 110/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 110/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cadeiras Plásticas, para uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme tabela a seguir apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Plástica, cor branca, proteção UV, em polipropileno, com capacidade de suportar até 182kg, com o encosto para braços.	Unidade	200	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
				TOTAL:	R\$ 11.980,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os bens em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data

do recebimento da nota de empenho.

Local da Entrega:

- 3.2.** Local e horário de entrega: Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, Rua General Osório, n.º 1.180, Centro, em Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590-000.

Prazo de Vigência:

- 3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do prefeito.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O valor total a ser pago pela aquisição dos bens descritos no presente contrato é de R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do procedimento de liquidação pelos Departamentos responsáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão	Projeto/atividade	Natureza da Despesa
60545	08 - Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social	2014000 – Fortalecimento do Controle Social – IGD PAB – Programa Bolsa Família	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
6378	08 - Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social	2114000 – Manutenção dos Serviços de PSEMC PFMC/PTMC/PAEFI/CREAS/MSE/APAE	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
60988	08 - Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social	2110000 – Manutenção dos Serviços de Proteção social Básica PSB SCFV/CRAS/CRAS Volante	4.4.98.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ***pro rata die***, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- 8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O(a) Fiscal Administrativo/Técnico do presente contrato será o(a) servidor(a) Jailson Silveira, agente administrativo e o(a) Gestor(a) será o(a) Sr(a). Juliane Alvienes Soares, Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, os quais exercerão um rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.
- 9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - e) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - r) As peculiaridades do caso concreto.
 - s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul/RS, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ROBERTA REIS KARSTEN

Data: 05/11/2025 10:41:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ N.º 87.296.026/0128-90
Roberta Reis Karsten, CPF n.º 649.439.410-87